



CONSIDERANDO o Ofício-Circular n.º 64/2022-STEXP/CGJ/AM, de 10/08/2022, conforme processo SEI n.º 2022/000025094-00;
CONSIDERANDO a instituição da política pública para a governança e gestão de processo judicial eletrônico, integrando todos os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, na forma da Resolução n.º 335/2020 do CNJ;
CONSIDERANDO a disponibilidade de sistemas processuais para adoção de processo eletrônico independentemente da competência;
CONSIDERANDO que a digitalização dos processos físicos é condição inexorável para a existência de uma prestação jurisdicional célere e eficiente;

CONSIDERANDO a decisão exarada no ID n.º 2257373, dos Autos n.º 0002527-93.2022.2.00.0804 (PJeCor).

RESOLVE

Art. 1º Ficam vedados o recebimento e a distribuição de autos de processos judiciais e administrativos em meio físico no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

§ 1º Antes de efetuar a remessa de autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, caberá aos outros Tribunais do país proceder à digitalização dos autos físicos.

§ 2º Os processos enviados a esta Corte devem ser remetidos diretamente ao Protocolo Judicial de 1º Grau, via malote digital.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 6 de dezembro de 2022.

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Corregedor-Geral de Justiça

(assinado digitalmente)

PROVIMENTOS

PROVIMENTO CONJUNTO N.º 01/2022, de 05 de outubro de 2022.

REEDITA os termos do Provimento Conjunto n.º 01/2022, de 17 de agosto de 2022, para alterar o art. 2º do Provimento Conjunto n.º 002/2016, de 26 de setembro de 2016.

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas, e **ERNESTO ANSELMO DE QUEIROZ CHÍXARO**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Poder Judiciário propor as normas fixadoras dos emolumentos extrajudiciais, segundo o art. 71, IX, “d”, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que compete à Presidência superintender os serviços judiciais e extrajudiciais no Estado do Amazonas, conforme art. 70, I, e à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar Provimentos e Instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, ambos da Lei Complementar n. 17/97;

CONSIDERANDO o procedimento n.º 0000198-22.2022.2.00.0804 que reconheceu a ausência de previsão legal de certidão unificada e o Provimento Conjunto n.º 02/2016 que determinou a criação de certidão unificada para o atendimento da recomendação prevista no art. 105, I, e 241 do Manual da Atividade Extrajudicial;

CONSIDERANDO a competência dos Órgãos de Direção do Tribunal de Justiça em fiscalizar e orientar a prestação de serviços extrajudiciais do Estado;

CONSIDERANDO que os custos de manutenção, gestão e aprimoramento dos serviços prestados pelas centrais devem ser ressarcidos pelos delegatários, interinos e interventores vinculados às entidades associativas coordenadoras;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e que tais valores devem guardar direta compatibilidade com os custos de remuneração dos serviços prestados pelas serventias;

CONSIDERANDO que os emolumentos não constituem tributos mas mera contraprestação pecuniária por prestação de serviços públicos como são os disponibilizados ao público pelas serventias extrajudiciais, além de que sua atualização monetária nada mais representará senão a correção de seus respectivos valores pelos índices de inflação monetária acumulados em período anual, não se traduzindo, por isso, em encarecimento dos preços daqueles serviços;

CONSIDERANDO, por essa razão mesma, inaplicabilidade do princípio da anterioridade tributária, por tratar-se de mera atualização monetária da contraprestação devida por esses serviços, recompondo sua expressão de valor em estrita correlação com os índices de desvalorização da moeda durante aquele período;

CONSIDERANDO o Parecer de ID n.º 2027643-Jaux2 e a Decisão de ID n.º 2044161, do Exmo. Sr. Desembargador Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro, nos autos PJeCor de Consulta Administrativa n.º 0002414-42.2022.2.00.0804;

RESOLVE:

Art. 1º. **ALTERAR** o Provimento Conjunto n.º 01/2022, para que a redação do art. 2, do Provimento Conjunto n.º 02/2016, de 26 de setembro de 2016, passe a vigorar com a seguinte redação:

“DETERMINAR que os emolumentos pela certidão unificada serão de R\$ 90,00 (noventa reais), reajustáveis nas mesmas épocas em que forem os demais itens das tabelas de emolumentos, sobre os quais incidirão os percentuais destinados aos fundos criados por lei estadual e relativo ao Imposto sobre Serviços, totalizando R\$ 115,50 (Cento e quinze reais e cinquenta centavos).”



Art. 3º. Este Provimento Conjunto entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Gabinetes da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus-AM, 05 de outubro de 2022.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do TJAM

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO IV

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA N.º 8/2023 - SEGEP/DVINFF

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2022/000043947-00**.

RESOLVE,

CONCEDER à servidora **ROBERTA CIARLINI RABELO DE LIMA**, Analista Judiciária deste Poder, lotada na 8ª Vara do Juizado Especial Cível, 12 (doze) dias de férias regulamentares, sendo 03 (três) dias referentes ao exercício de 2013 e 09 (nove) dias referentes ao exercício de 2014, no período de 23/01/2023 a 03/02/2023, nos termos do Art. 62 da Lei nº 1.762, de 14/11/1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas).

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 05 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)
CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO
Diretora da Divisão de Informações Funcionais

PORTARIA N.º 9/2023 - SEGEP/DVINFF

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2022/000043071-00**.

RESOLVE,

DISPENSAR a servidora **ANA PAULA DA SILVA BRITO**, Assistente Judiciária deste Poder, lotada na 7ª Vara do Juizado Especial Cível, do comparecimento ao serviço nos dias 14, 15, 16, 19/12/2022 e 09/01/2023, por haver prestado serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 2022, nos termos do Art. 98 da Lei Federal n.º 9.504, de 30/9/1997.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 05 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)
CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO
Diretora da Divisão de Informações Funcionais

PORTARIA N.º 10/2023 - SEGEP/DVINFF

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2022/000039360-00**;